



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**21/2023**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

**Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil n.º 18/2023**

**Prezado:**

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 18/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R \$2.152.636,98 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis Reais com noventa e oito centavos).

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

Na análise, consta a existência de saldo na rubrica do art. 2º, fl.02, conforme a Lei Orçamentaria anual do exercício 2023.

29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>29.01.99.999.9999.3816</b>	<b>EMENDAS IMPOSITIVAS</b>		
3999990000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS	4.108.134,00	
		1501 - 0	4.108.134,00

No projeto em questão, não foram encontrados divergências em questões de caráter orçamentário e **atende** os quesitos da lei 4.320/64:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490  
Fone: (55) 3241-8629/8611  
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>  
[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

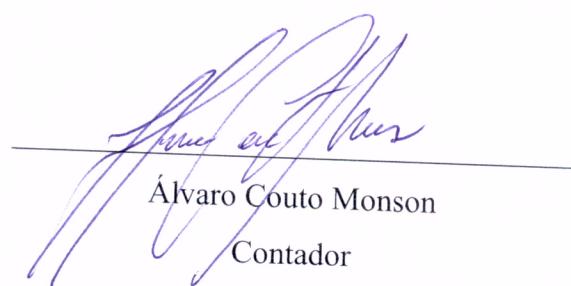
Posto isso, o projeto apresenta os quesitos necessários para abertura de crédito especial, sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do mesmo.

Lembrando que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 1 de março de 2023.

  
Álvaro Couto Monson  
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490  
Fone: (55) 3241-8629/8611  
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>  
[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)